

Lei Nº 331/2017

DE 16 DE MARÇO DE 2017.

*“Autoriza o Executivo Municipal a Fazer doação de terreno urbano a Empresa **ESTER SILVA CORREIA DE ALMEIDA**, para construção de um empreendimento a título de incentivo comercial e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **ARTHUR CAÍRES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, as áreas constituída pelo Lote abaixo especificados perfazendo uma área total de 1.975,00 m² (um mil e novecentos e vinte e setenta e cinco centímetros quadrados), ambos do loteamento oficial do Município de Santa Rita, que possui as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote 03 da Quadra 06, de categoria comercial localizado na Avenida Antônio Valeriano Pinto do Loteamento Urbano de Santa Rita do Tocantins-TO, 2ª Etapa com área total de 1.975,00 m², medindo: 22,00m de frente confrontando com a Avenida Antônio Valeriano Pinto e, 7,07m de chanfrado; 20,00m de fundo confrontando com a Avenida Pará e 7,07 de chanfrado; 80,00m do lado direito confrontando com o Lote 02; 70,00m do lado esquerdo confrontando com a Travessa 03, conforme memorial em anexo que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação das áreas descritas no artigo 1º a Empresa **ESTER SILVA CORREIA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.592.058/0001-08, e tem como proprietária a Senhora ESTER SILVA CORREIA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 914.410.561-49, residente e domiciliada na Fazenda Estrela Dalva, neste município.

Art. 3º - O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a instalação da empresa donatária, e início das atividades do empreendimento denominado **LANCHONETE E D+**, inscrito no CNPJ nº 19.592.058/0001-18.

Art. 4º - São encargos da donatária:

I – Construção de suas instalações;

II - Proporcionar a geração de no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos, com possibilidade de crescimento significativo, a curto e médio prazo;

III – Iniciar as obras de construção do prédio para instalação da empresa conforme estabelecido no Projeto Arquitetônico, em anexo a este, no prazo máximo de 05 (cinco) meses e funcionamento da empresa no prazo Máximo de um ano, sendo ambos os prazos contados da data da doação, podendo os mesmos serem prorrogados até 01 (um) a ano, a critério do município.

IV – Realizar o faturamento de sua empresa no município de Santa Rita do Tocantins;

Art. 5.º - Os terrenos doados reverteram, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias neles realizadas se a donatário não atender os prazos estabelecidos no inciso III do artigo anterior, bem como os demais encargos previstos nesta Lei, contados a partir da promulgação desta Lei.

§1.º - A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§2.º - A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena, de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.

§3.º - A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, que ocorrerá após a edificação do empreendimento e aprovação do poder publico, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

§4.º - A presente doação é feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação e devendo constar quando do registro.

Art. 6.º - A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Parágrafo Único – A reversão efetivará independentemente de notificação extrajudicial, bastando apenas o ato revogatório emanado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º - Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 8.º - Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 9.º - O inteiro teor das cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, encargos e condições constante na presente lei serão transcritas na escritura pública de doação quando da sua lavratura, correndo todas as despesas por conta exclusivas da Donatária.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 16 dias do mês de março do ano de 2017.



Arthur Caires Maia

Prefeito Municipal